

## REGULAMENTO DE PATROCÍNIO A PROJETOS INCENTIVADOS

(Aprovado em 09 de janeiro de 2023, conforme Ata do Conselho de Administração Nº 01/2023)

### Capítulo I – Objetivo

Art. 1º - O presente Regulamento de Patrocínio a Projetos Incentivados tem por finalidade estabelecer os critérios de alocação e investimento de recursos em projetos sociais, culturais e esportivos abrangidos por mecanismos de incentivos fiscais, pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR.

### Capítulo II – Critérios para patrocínio

Art. 2º - A ELETROCAR patrocina projetos que tenham como objetivo:

- a. Fomentar iniciativas interdisciplinares que contribuam para a formação humana, por meio de ações culturais, esportivas e ambientais;
- b. Estimular o empreendedorismo, promover o desenvolvimento sociocultural, melhoria da qualidade de vida, estimular a cidadania e inclusão social;
- c. Promover atividades no âmbito local e regional, buscando o desenvolvimento sócio-ambiental das comunidades atendidas pela Eletrocar;
- d. Qualificar organizações, agentes e conselhos sociais para que promovam o desenvolvimento de ações estruturantes e convergentes com os interesses da sociedade;
- e. Divulgar positivamente a marca ELETROCAR, reforçar os valores da organização e o compromisso social nas comunidades onde atua;

§1º Somente serão selecionados projetos que atendam os objetivos acima elencados e cumpram as finalidades e regras da legislação que regem as diferentes modalidades de incentivo fiscal.

§2º Serão consideradas na análise dos projetos, a sua abrangência, impacto social e visibilidade, o que inclui o interesse público, o público estimado e a publicidade envolvida.

### Capítulo III – Mecanismos de Incentivo Fiscal

Art. 3º - São considerados os projetos aprovados nos diversos mecanismos Federais e Estaduais de incentivo:

- a. Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet nº 8.313/1991 - Artigo 18)
- b. Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Sul – LIC (Lei nº 13.490/10 – Pró-Cultura)
- c. Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006)
- d. Lei Estadual de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul – LIE (Lei nº 13.924/20 – Pró-Esporte)

- e. Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Piseg/RS (Lei 15.224/18 e Decr. 54.361/18)
- f. FIA - Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência (Lei Federal nº 8.069/1990)
- g. Fundo da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741/2003 e 14.423/22)
- h. PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Lei Federal nº 12.715/2012)
- i. PRONAS/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 12.715/2012)

§1º Além do enquadramento e aprovação do projeto no órgão legal, a solicitação de patrocínio será recepcionada considerando as possibilidades de dedução, limites tributários e particularidades fiscais.

#### **Capítulo IV - Inscrição e Seleção dos Projetos**

Art. 4º - A inscrição dos projetos se dará por meio da apresentação do Formulário de Solicitação de Patrocínio Incentivado, disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br) e respectiva documentação prevista no item V do presente regulamento.

§ 1º O candidato ao patrocínio deverá ser o responsável pelo projeto e responderá, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito às informações prestadas e ao projeto a ser realizado.

§ 2º O solicitante se responsabiliza, administrativa e juridicamente pela veracidade e integridade das informações apresentadas na inscrição, tendo plena ciência das consequências relacionadas à omissão e/ou falsidade de dados.

§ 3º A inscrição implica na concordância, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as regras do presente regulamento.

Art. 5º - Serão avaliados os projetos que envolverem entidade pessoa jurídica, sem fins lucrativos, devidamente registrada e regularizada, que tenha em seu objeto social ou área de atuação, atividade compatível com o desenvolvimento da proposta.

§ 1º Os projetos passarão por uma validação prévia pelo Comitê Interno de Análise de Patrocínios, onde será verificado o atendimento aos requisitos deste regulamento, aos objetivos estratégicos e sociais da ELETROCAR e regularidade legal.

§ 2º A análise final, aprovação e definição de montante, prazo e parcelas para depósito dos recursos financeiros, se dará no âmbito da Diretoria Executiva após validação da documentação.

Art. 6º - O projeto deve estar aprovado pelos órgãos responsáveis pelos mecanismos de incentivo fiscal e devidamente publicado no veículo competente.

Art. 7º A ELETROCAR se reserva o direito ao cancelamento, intempestivamente, dos processos de patrocínio a projetos envolvidos em questionamentos, descumprimento dos requisitos legais dos

mecanismos de incentivos ou conduta alheia aos objetivos propostos, que possam impactar a sua reputação, realização ou credibilidade.

Art. 8º - As propostas de solicitação devem ser enviadas no mínimo com antecedência de 60 (Sessenta Dias) da realização do projeto.

Art. 9º - Considerando se tratar de patrocínio incentivado, a Gerência Contábil integrará o Comitê Interno de Análise de Patrocínios e avaliará a lisura do processo, cumprimento das leis e normas de prestação de contas do projeto, podendo recomendar a glosa ou suspensão do pagamento de parte ou todo o valor dos recursos financeiros do projeto, caso identifique não conformidades no processo.

Art. 10º - Os patrocínios ficam limitados à 50% (cinquenta por cento) do total de captação autorizado, considerado individualmente nos casos em que for promovido em etapas, sendo que a captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto caberá unicamente ao proponente.

### Capítulo V - Da Documentação

Art. 11º - O proponente deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no ato da solicitação, mediante apresentação dos documentos abaixo listados, dentro do prazo de validade ou expedidos em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, não sendo possível a análise do projeto caso as certidões ou documentos estiverem vencidos:

- a. Ato constitutivo atualizado da entidade;
- b. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova do mandato da atual diretoria;
- d. Cópia da cédula de identidade dos representantes legais;
- e. Comprovante de situação cadastral do CPF/RFB dos representantes legais;
- f. Certidão Negativa de Débitos – Estadual e Municipal;
- g. Comprovação da aprovação do projeto e respectiva Publicação Oficial;
- h. Regularidade do produtor cultural no órgão competente.

§ 1º Ao final do projeto, o proponente deverá encaminhar à ELETROCAR cópia do protocolo de entrega da prestação de contas efetuada junto ao órgão competente do mecanismo de incentivo bem como relatório da execução do projeto.

#### VI- Desclassificação

Art. 12º - Não serão considerados os projetos:

- a. Que estejam sob suspeição por qualquer tipo de fraude ou ilegalidade ou descumpram este regulamento;
- b. Cujo proponente, entidade ou produtor, esteja com prestação de contas em atraso, pendências financeiras ou legais, junto aos órgãos legais, fisco ou entidades;

- c. Cujo proponente, entidade ou produtor, apresentem débitos junto à ELETROCAR ou estejam em situação irregular;
- d. Que tenham como proponente, direta ou indiretamente, funcionários da ELETROCAR ou seus parentes de primeiro grau, exceto quando em exercício de cargo estatutário na entidade proponente;
- e. Que promovam condutas ideológicas, religiosas ou políticas alheias aos objetivos do projeto.

#### VII- Lei Geral de Proteção de Dados

Art. 13º - Todos os projetos inscritos devem estar em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo responsabilidade do produtor, proponente e entidade, zelar pela adequada coleta, uso, descarte e sigilo de dados pessoais, imagens e documentos de terceiros envolvidos no projeto, respondendo por eventual uso indevido e ilegal de tais dados.

### Capítulo VIII- Disposições Finais

Art. 14º - O fornecimento de Carta de Intenção em Patrocinar na fase anterior à aprovação junto aos órgãos legais, não implica na aprovação do valor firmado, sendo este objeto de avaliação nas etapas previstas neste regulamento, obedecido o limite previsto no Artigo 10.

§ 1º A decisão do valor destinado a cada projeto é prerrogativa da Diretoria Executiva, de acordo com a disponibilidade, limites de recursos e as contrapartidas oferecidas.

Art. 15º - A ELETROCAR, sem ônus adicionais, reserva-se no direito de divulgar a parceria firmada e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos resultantes do projeto, em suas ações e materiais de comunicação de forma ampla.

Art. 16º - Este regulamento poderá ser alterado independentemente de aviso prévio ou notificação e será disponibilizado em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br) mencionando-se a devida data de alteração, sendo os casos não previstos pontualmente analisados e solucionados internamente pela Diretoria Executiva.

Carazinho, 09 de janeiro de 2023.

Jonas Lampert

Diretor Presidente

João Carlos Algayer

Diretor Administrativo-Financeiro